



Fls. \_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER LEGISLATIVO PRÉVIO**

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº: 18/2024**

**INICIATIVA:** Vereadora Cléa Oliveira

**PROCESSO Nº:** 560/2024

**EMENTA:** INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE FOMENTO A ECONOMIA SOLIDÁRIA E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E O SELO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

**1. Síntese da Proposição Legislativa**

Submete-se à instrução legislativa o Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2024, que “institui a política municipal de fomento a economia solidária e cria o Conselho Municipal de Economia Solidária e o selo da economia solidária no município de Campo Largo.” A proposição tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 560/2024 com data de 06/05/2024, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.

Em justificativa discorre a autora, em suma, que na prática, economia solidária remete ao conjunto de atividades econômicas, de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma de autogestão, de modo que a administração da empresa seja feita pelos seus membros de forma democrática. Assim, percebe-se a importância de criar grupos que gerem renda e possam trabalhar e desenvolver no município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a presente instrução jurídica abordará os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição legislativa, bem como apontará sugestão de comissões para tramitação da proposta.

### **2. Identidade e Semelhança**

Conforme disposto no § 3º do art. 121 do Regimento Interno, deve ser arquivada pela Presidência ou Comissão de Redação e Justiça, a tramitação de proposições com matéria idêntica e, no caso de semelhança, a proposição posterior deve ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

No trâmite da Proposição em análise, consta a informação do Setor Legislativo, registrando a inexistência de proposição similar, quer seja em trâmite, arquivada ou revogada.

Do exposto extrai-se a inexistência de óbice à regular tramitação da proposição, que deve ser objeto de apreciação pela comissão permanente competente para apreciar a admissibilidade.

### **3. Técnica Legislativa**

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

A proposição em exame, em primeira análise, está adequadamente redigida inexistindo óbice desta ordem à sua tramitação.



Fls. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

### 4. Considerações

Sob análise a Indicação de Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2024, de iniciativa da Vereadora Cléa Oliveira, que “institui a política municipal de fomento a economia solidária e cria o Conselho Municipal de Economia Solidária e o selo da economia solidária no município de Campo Largo”.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Assim, o Projeto de Lei tem amparo legal e é pautado na busca pelo pleno exercício de incentivo à geração de emprego e à livre iniciativa, para além disso, busca atender ao disposto no artigo 203, do mesmo diploma legal:

Art. 203. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I - fomentar a livre iniciativa;
  - II - privilegiar a geração de empregos;
  - VII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil; às microempresas e pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
  - VIII - estimular o associativismo, o cooperativismo, as microempresas e atividades artesanais;
- Parágrafo Único Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais. (NR)

Assim, a proposição visa observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:



Fls. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.  
(...)

Portanto, a proposta se encontra em consonância com a Constituição Federal e as normativas legais pátrias.

### 5. Comissões competentes

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia às aquelas definidas regimentalmente. Incumbe ao Setor Legislativo sugerir, sem caráter vinculante, a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes, indicadas no presente caso: a) Comissão de Justiça e Redação.

### 6. Conclusão

Feitas as considerações necessárias e pertinentes para a etapa inicial de discussão da proposição legislativa, opina-se pela constitucionalidade e consequente admissibilidade da Indicação de Projeto de Lei enunciado, restando a matéria apta para ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, nos moldes expostos.



Fls. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

Ressalta-se o caráter técnico instrumental do opinativo deste Parecer Prévio, uma vez que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

Campo Largo, 07 de maio de 2024.

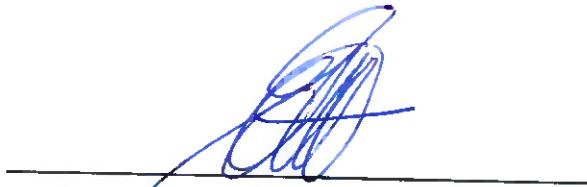


THAÍS VIEIRA BORGES DOS SANTOS

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de Campo Largo – PR

De acordo,



EMANUELY WOISKI TEIXEIRA

Diretora Jurídica

Câmara Municipal de Campo Largo – PR

OAB/PR 61.549